

Autuação

CO-VD-3

1872.

Juris da Subdelegação da Freguesia
de São Luiz Francisco Martins
da Silva

Vol. 43

Ex. n.º 41

Observação
Livre.

1872

Sumarissimo

Manuel Rodrigues Barretto, e seu
irmão João Gomes Barretto. Autuação
Jeronymo Vieira da Silva junior, Rocio
Francisco Jeronymo da Silva, An-
tonio Jeronymo da Silva, e Inno-
cencio Vieira da Silva.

Anno do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e seten-
ta e dois, aos quatorze dias do mes de
Marco do dito anno, nesta Freguesia
de São Luiz, Termo da Villa Imperial de
Papari, Comarca da Cidade de São
Joze de Ilipibu, Provincia do Rio Gran-
de do Norte, em meu Cartorio, fui au-
tuar este autuamento deigo este re-
querimento de Linnuncia, que he segue
adiante se segue: do que para con-
tar fix este termo de autuação.
Eu Protario Luis de Moura Escrivão
do Subdelegado de Policia exercim.

De la Cour

1872

Monsieur le Ministre
de l'Instruction Publique
Paris

Paris
le 15 Mars

Monsieur

Je vous prie de bien vouloir
recevoir les deux exemplaires
de l'ouvrage que j'ai l'honneur
de vous adresser ci-joint
en vertu de la loi

du 16 Mars 1872
relative à la
publication des
ouvrages
de l'enseignement
primaire
et de l'enseignement
secondaire
de la République
française
Je vous prie de
m'en adresser
un exemplaire
pour ma collection
de livres
de l'enseignement
primaire
et de l'enseignement
secondaire
de la République
française
Je vous prie
de croire, Monsieur
le Ministre,
à l'assurance
de ma haute
et dévouée
respectueuse
obéissance

Manoel Rodrigues Barreto, morador n'este Distrito, usando do direito que lhe confere o art. 72 do Cod. do Proc. Crim., vem perante V.ª queixar-se de Jeronymo Vieira da Silva Junior, Francisco Jeronymo da Silva, Antonio Jeronymo da Silva e Innocencio Vieira da Silva, todos agricultores e tambem moradores n'este distrito.

Em dias do mez de janeiro do corrente anno tendo o queixoso e seu vmao Joao Gomes Barreto ido a seu arcado, sito ao lado do moute da Alagôa de Groahyras deitar para fora algumas vexas, que se achavão fazendo destruição, succedeu que n'essa occasião, vendo elles os cachorros ao mesmo gado, este tomando diversas direções, penetrasse no rosado dos querrelados (que lhes fica contiguo), e isto devido tao somente a não estar o dito rosado de todo fechado. Este facto deu lugar a que os querrelados supra citados, sem mais exame algum, prorompessem em injurias contra o queixoso e seu vmao, e entre ellas deu-lhes o epitheto de - ladrão -, o que foi ouvido pelas testemunhas Vicente Antonios de Alencar, Capote, Ballarino, Jesus Galvão, Manoel Pinheiro Junior, Pinheiro Gomes e Luiz Pinheiro Godinho.

este procedimento seja criminoso, nos termos do art. 236 do Cod. Crim., para que seja

os querelados sejam punidos com as penas do art. 237, combinado com o 238 no grau máximo, por concorrer a circunstância agravante do §4º do art 16 do cit. Cod., vem então dar o queixo a presente queixa, jurando ser verdade o alegado, e avaliando o dano causado em dois contos de reis, que de bom grado perderia para não ter, como foi, tão atrozmente injuriado.

P.a V.ª que autoada e jurada, se pague Ell.º para serem intimados os querelados, afim de virem deffender-se no dia que lhes for designado (que deve ser na 1ª audiência d'este Juizo), sob pena de revellia, intimando-se também as testas, com pena de desobediencia; e quando se em tudo o mais se que se acha prescripto no art 47 do Decreto n.º 4.824 de 22 de Novembro de 1871

Autuada, p.a. - a
Mandado para e com
pararimentos dos Reis, e
testemunhas na audiência
d'este Juizo, e em
ano de 1871



Re. Ell.º

Siqueira Barreto

Official de Luis Francisco Martins da
Silva Subdelegado 3.º Supplente desta
Freguesia de Atrás, em virtude do Livro

Mando a qual quer official de Justica
deste Juizo a quem este for apresentado
inda por mim assignado em seu cumpra-
mento que notifique as testemunhas
seguintes: Vicente Antunes de Moraes,
Barbino Lopes Galvão, Manoel Pinhei-
ro Gomes, Miguel Pinheiro Gomes
e Luis Pinheiro Gomes, para compare-
cerem no dia 18 do corrente pelas 9
horas da manhã, em casa de audien-
cia deste Juizo a fim de depor o ju-
ramento na presente causa sob pe-
na de desobediencia, e assim im-
time o requerellado Jeronymo Vicima
da Silva Junior, Francisco Jeronymo
da Silva Antonio Jeronymo da Silva
e Innocencio Vicima da Silva,
para virer vir depor no processo que
se move Manuel Rodrigues Barretto
e os irmaos João Garcia Barretto, Joze
e compria. Pousada de Atrás 14 de Abo-
co de 1872. Eu Protario Luis da
Alpouca Creviera interino da Subde-
legacio de Sobria o assino



Supplico

607403

Cartipios que fui desta Província de S. Paulo aos lugares donde me são assistidos e mandados em suas casas e entendi do testemunho de Vicente Antunes de Moraes, Balthazar Lopes Galvão, Manoel Pinheiro Gomes, Miguel Pinheiro Gomes, e Luis Pontes, e os denunciados Jeronymo Vieira da Silva Junior, Francisco Jeronymo da Silva, Antonio Jeronymo da Silva, e Innocencio Vieira da Silva. Bem assim o lugar dia e hora onde devião comparecer todos em suas proprias pessoas do que se fez.

Escrevido
 Protaes Luis de Moura

Termo de Juntada

Das dezoito dias do mes de Março de mil oitocentos e setenta e dois nesta Província de S. Paulo Termo da Villa Imperial da Fajã Comarca da Cidade de San José de Bepibeo Trancisco do Rio Grande do Norte, em meus Cartorio me foram entregue pelo Subdelegado de Policia em exercicio o Cidadão Luis Francisco Martins da Silva me foi entregue sina Petições dos indiciados Jeronymo Vieira da Silva Junior Francisco Joaquin Vieira da Silva Junior Antonio Jeronymo da Silva e Innocencio Vieira da Silva ~~as~~ ~~procurações~~ ~~procurações~~ bastante dos mesmos, e tudo é o que as de ante de segue, do que para constar fez este termo em San José de Bepibeo e no dia de Quarta Es. 030
 eu o Subdelegado de Policia o escrevi;

Dozim Pau. Joaquim Vieira, Joaquin
 Vieira da Silva, Antonio Joaquin Vi-
 eira da Silva, Innocencio Joaquin
 Vieira da S.^a, que tendo sido citados
 a requerim^{to} de elleavel Rodrigues Bonta
 p. m. de proceuram^{to} p^o annu de
 injuria por ato subdelegaci, na im-
 possibilidade de se defenderem, tem o
 sup^{to} constituido seu proceurador
 o advogado Joao Baptista Brindelli
 e q^o eis requerem a H. J. de sim-
 ples juntos as proceuram^{to}s, q^o a
 ato acompanhado, as auto,
 afim de q^o possa ed. seu proceu-
 rador fernellus a divisa de pro-
 c. e v^oto t^o m^o

Como requer dias 18-
de Março de 1842

Mir. da G^a

P. v. de p^o m^o
52

Joaquin Vieira da Silva
 Francisco Joaquin Vieira
 Antonio Joaquin Vieira
 Inocencio Joaquin Vieira
 Manoel Orfacio da Silva



04
 72

Mr. J. M. ...

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

Procuração bastante que fua da
cidade de Juazeiro de Minas

Saibam quantos este publico instrumento
de Procuração bastante venho, que no
Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil eito cento e setenta e duas, aos
quatro de Maio de mais de Minas da Cida de
no nesta Villa de Juazeiro em mio Cartorio
viog e publicamente Promisso Juazeiro de Minas
que orenhico e dou fe, e por elle mi foi
Cito e impressa e testemunhas e adime
te nomeadas, e no fim desta assignadas, que
pelo presente do melhor forma e via de di-
rito e ordenada e constituida por no cito
em todo bastante Procurador na Prov-
ca de Sua da Municipios de Juazeiro
Cesta Comarca, e aonde mais conuen-
no e dou que o Senhor Juao Baptista Si-
monetti, e queira quanto para Defen-
sa do de Crime Publico, por que vai
ser processado pelo Subdelegado da mes-
ma Província de Minas, e sequimento
de Juazeiro de Minas, e aonde
the lade, e Juazeiro que no necessa-
rio, como assistir e expore esse, erro-
reas, e appellar de qual quer senten-
ca, que para todo esse he concedido
e mais em todo, e illimitada
fazeres, e publicamente assignadas ter-
mos, e sequimentos, e dou de sub-
tabelar esta nos Procuradores
que quiser, e dou mesmo para fora
de Império. E mi e testemunhas
de um lado, e affirmo adime, e de-
pois desta Cida assignada com as
testemunhas presentes abaixo as-
signadas, e eu Juazeiro de Minas

07103

Joaquim José Cabrita Mattos
Rebelleiro Publico Vitulicida -
Natus a uxore de mero signa
es de que se trata em 21 de Fevereiro
de 1842

José Thomaz de Sousa
José Thomaz de Alvim



J.
Impresso de vend. J. M. C. O. P. de
M.
Joaquim José Cabrita Mattos



Procuração bastante que fazem para de
abtoas Jeronimo Vieira da Silva Junior e
tonis Vieira da Silva e Inuapris Vieira da
Silva

Outras querants est publico instrumento de
Procuração bastante e em nome de
do abtoamento de abtoas Jeronimo Vieira da Silva
de mil reis cento e setenta e quatro, a no dezoito
dias do mes de Maio do dito anno nesta
Povoação de abtoas, Freguesia da Villa Imperial
da Capari, Comarca da Cidade de San Jose
de Abepibu, Provincia do Rio Grande do Sul
ti, em meo Cartorio vieiras pessoalmente fe-
ronimo Vieira da Silva Junior = Antonio Vi-
eira da Silva e Inuapris Vieira da Silva
pessoas que reconhecem e dou fe, e por elles
me foram dito em presenca das testemunhas
as hante no miedas, e no fim desta apigna
das, que pelo presente na melhor forma e
via de direito ordenadas e constituidas porben
certo em tudo bastante Procurador nesta Pov-
oação de abtoas e Municipio de Capari desta Co-
marca e a orde mais com chier as de Louoga
do o Senhor Joao Baptista Simonette, es pui-
almente para de fardillo, do Crime Criminal
por que vao ser processados pelo subdelgado
da mesma Povoação de abtoas, a regimento
do Manoel Rodrigues Barreto e des mans
Joao Gomes Barreto, concedendo as dito do
Procurador todos os poderes que das necessa-
rios, como assistir ao processo, arrasar, e appe-
lar de qual quer sentença, que paratu
do ipso hi considerem os mais amplas, illimita-
dos poderes, e julmente a pignar termos reque-
rimentos, podendo dybata bilher esta nos
Procuradores que quises, inda mesmo para
fora do Imperio. Em fe e testemunho de
verdade, assim o diderem, e li pois desta li-
da apignada digo lida apignar as, assig-
npu parago de Povoação de Vieira da Silva, e
Dre Baptista dos Santos, por est não saber

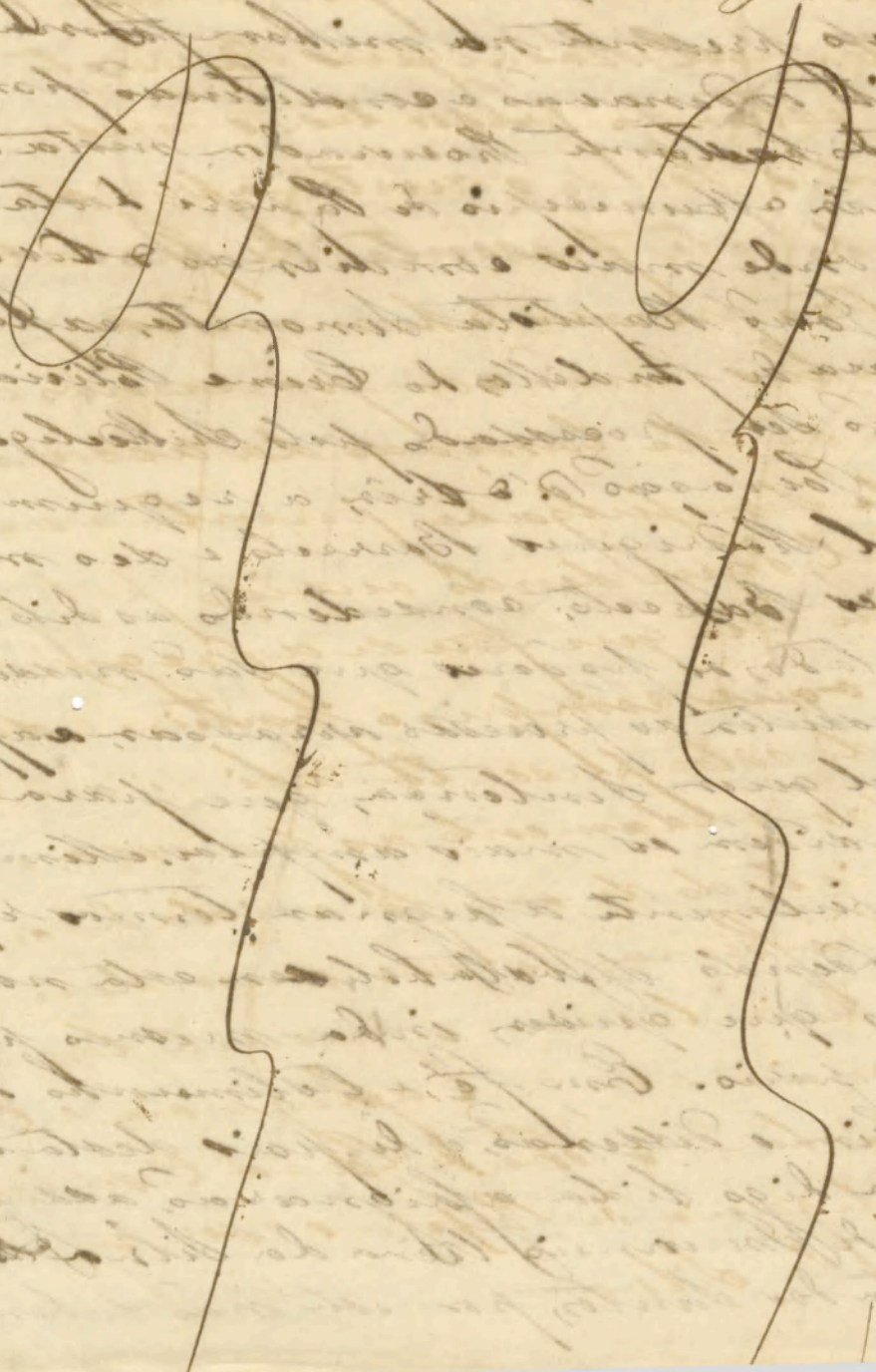
67103

tere nra excreta presinte as testemunhas
abais a signadas, e em José Barbosa do
bre de Góvia. Exemplos Publicos de Tax e Costa
estipendi de mossa de garras de que sera

Juvenino Pinheiro Bastião
Antonio Juvenino Juvenal da Silva
André Baptista dos Santos
João Modesto dos Santos
Maurício Orfácio da Silva



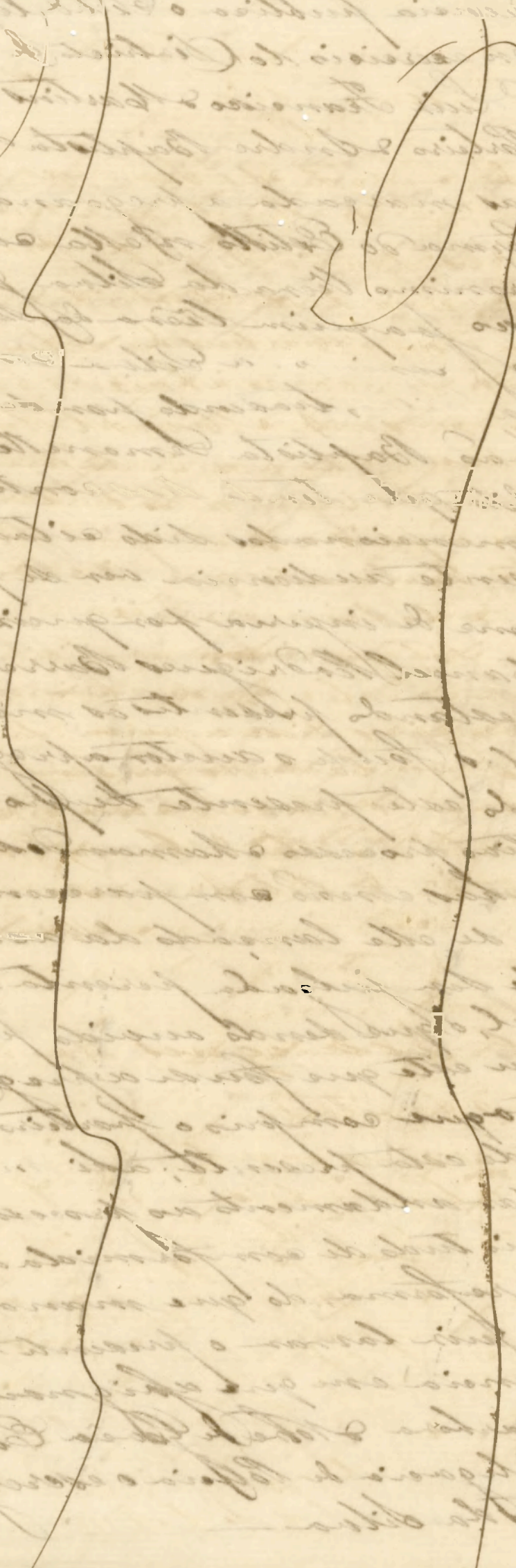
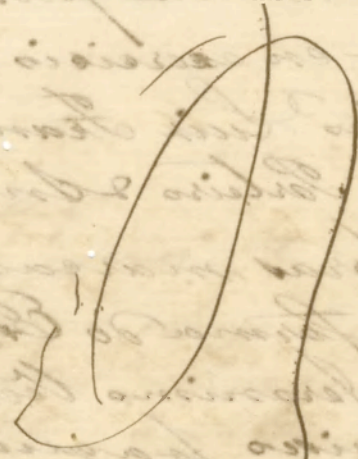
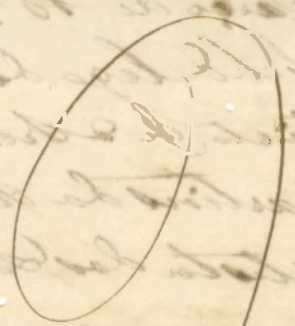
Em fe de 20 de out de 1877. Exer. P. de Par de rito
José Barbosa do bre de Góvia



060

7
Provação de 2 de Março de 1842
Faz audiência pública o Subdelegado de CONVO3
Polícia em exercício do Districto de 2 de Março e
Cidades Luis Francisco & Martins da Silva
app- o Porteiro & Andre Baptista dos Santos.
As horas marcadas a pregoando o Portei-
ro na forma do Edital offella compare-
ceram Jeronimo Vieira da Silva Junior
Francisco Joaquin- Vieira da Silva-
Antônio Jeronimo e a Silva Innocencio
Vieira da Silva, trazendo por dos Proc-
rador Joao Baptista Semorette e por
este foi dito que tendo seus constituintes
a cima mencionados sido citados para
na presente audiência ver de processar
pelo crime de injuria por queixa da do
por Manuel Rodrigues Barreto, reque-
ria que estando presentes os mesmos-
indiciados fosse o autor apregoado
e estando este presente se procedesse
o respectivo processo, e havendo as pelas
littimundas, e não comparecendo o au-
tor fosse de elle lançado da accusação
afim de ser julgada perante a accusação
criminal, e que sendo ouvido pelo Juiz
mandou este que fosse apregoado
o autor, o que cumprido o porteiro e deu
sua fé de esta presente; ali mandou
o Juiz dar andamento ao processo, e que
se cumpris tudo de conformidade de con-
sul da reforma, do que mandou o
mesmo Juiz lavrar o presente termo
de audiência em que assignou, e eu
João Barbera & Manoel de Sá Escrivas
da Subdelegacia de Polícia o escrevi -
& Martins da Silva

[Faint, illegible cursive handwriting covering the page]



Térmo de juramento a que se fez

607403

Nos dias dezoito dias do mes de Março de mil
oito centos e setenta e dois nesta Comarca
de S. Brás, Termos da Villa Imperial de Pajari
Comarca da Cidade de San José de este
povo Província do Rio Grande do Norte
em casa de residencia do Subdelegado de
Polícia em exercicio d'este Districto e Cidades
Luiz Francisco e Martins da Silva, on de
su. Escrivas de seu cargo a haizo nommado
João Vinde, presente Manoel Rodriguez
Barreto que se fez a hi o juramento de juramento
a os Santos Evangelhos em um livro
O'elle em que poz a sua mão direita e
por elle foi declarado que jurava em sua
alma ser verdadeira a que se fez, e que ella
e dada sem dolo ou malicio, digo
sem dolo nem malicio, e do o hon da justiça,
e de como acima e disse e jurou, do que
mencionou e jurou no presente termo
em que assignou o que se fez e com o juramento
Eu José Barbosa do Valle de Gouveia Escriva
da Subdelegacia de Policia o escrevi,
Elle da G.

Manoel Rodriguez Barreto
e Acutada

Nos dias dezoito dias do mes de Março de mil
oito centos e setenta e dois nesta Comarca
de S. Brás, Termos da Villa Imperial de Pajari
Comarca da Cidade de San José de este
povo Província do Rio Grande do Norte em ca
sa de residencia do Subdelegado de Policia de
este Districto e Cidades Luiz Francisco e Mar
tins da Silva amigos Escrivas de seu cargo
as diante no mudo, a hi foi pelo ditto sub
delegado interrogados os testemunha e tudo

é o que a diante se declarou que para constar
 fôr este termo Eu Jooi Barbara sobre
 de Guio Escrivão da Subdelegacia de Policia
 escrevi.

Jo. Jtas.
 Jtas.

Vicente Antonio de Moraes de idade de trinta e trez annos, branco casado morador no suburbio desta Louveaõ de S. Joo, vive de agricultura, aos existencias d'esse nada testemunha jurada aos Santo Evangelho, em viri termo d'elle em que pois sua mãõ direita, e promiseo dizer verdade do que souber, e he fôr de perguntado, e d'isso ingereido pelo facto constante de petições da que se trata que todos he foi visto e declarado, disse que estãdo de sair pelas seis horas da tarde do mes de Janeiro do corrente anno não se recorda o dia certo, d'isso estãdo em sua casa pelas seis horas da tarde do mes de Janeiro do corrente anno, não se recordando o dia certo, não viu pessoa alguma, sim accio para os lados da casa de Jeronimo Trina da Silva em termos attos chamar ladrões caboclos, relaxados, que aierão dos campos por ladrões, e ouvis trocarem mais palavras de parte, a parte, vendo as de pois visto o que se segue a tras de cima para eas de gado gritando os mesmos gidos, perguntado de d'ahio, por quem fôrã ditas as palavras de articulacão a cima ditas disse que sabe que fôrã d'isso fôrã do referido Jeronimo, perguntado mais se sabe de entre a familia do dito Jeronimo e a do que se ha alguma entrega, respondeu que não se lembra de amizade entre elles, e nada mais dizer por não saber, e nem he ser perguntado, e dada a palavra as Provedores dos indiciados para constatar a testemunha por este foi dito que bem podia se desamparar da constatacãõ que he

107V03

he he prometida a fazer por parte de
 seus constituintes, e deixar o processo correr
 como vai. Mas sem issident oubriga
 a deson algumas palavras. Estas ~~as~~ quin-
 tas ~~as~~ ~~indiciadas~~ ~~com~~ ~~parecidos~~ ~~os~~
~~indiciados~~ ~~que~~ ~~em~~ ~~virtude~~ ~~da~~
 Citação que lhes fôra feita para ven-
 se processar por crime de injuria, fôu
 o auctor a pregado a fim de que com
 sua assistencia, podesse o repetido pro-
 cesso ser comessado. Entre tanto vindo
 este com uma peticao requierisa que fa-
 se o mesmo processo a diado visto como
 não tinha comparecido seu advogado.
 Estando porem o subdelgado em duvida
 de dar, ou não conceder o mesmo adi-
 amento, a testemunha que a cabada de
 por, estando presente em audiencia a
 hi declarou, que o mesmo auctor não
 se importada com adiamento e deixou
 que duas testemunhas jurassem. Isto
 revela sem interesse e mais eficaz no
 pleito do que o do proprio auctor, intere-
 se este levado a efetividade pela for-
 ma ex quiritia com que foi proferida
 e que felicemente não pôde fazer prova
 alguma contra os indiciados, atinda
 mais poderiam dizer os queixados, a na
 liando o mesmo de juramento mais
 e previnir por hora uma falta que
 a má fé pôde a diante do juiz, e por
 isto a imitade as que a diante fica
 dito tornando patente e incidente co-
 nhecido pela mesma testemunha, e
 pela testemunha foi dito que sustentava o
 juramento, de pois de este he ser lido e achas
 conforme o que havia jurado, do que
 houve o juiz por fim o juramento em
 que assignam com o juiz e as partes
 e Ed. José Barbosa do nome de Jovão Évori

CO7103

Escrivão da Subdelegacia de Policia oes
cray

em 22 de Fe

Ante de V. Exa. e Antemin Juro
João de Almeida Lima, delib.
Manoel Rodrigues Barreto
João Baptista de Jesus, etc.

Certifico que intimei a testemunha
supra referida de clarado caso tendo de mo-
da de sua anterior residencia e com uni-
que a este juizo dentro do prazo de um an-
no, do que ficou sciencia Provação de
18 de Março de 1842.

O Escr.

Jose' Barbosa Sobre de Govão

Certifico que intimei o autor e Meane
e Rodrigues Barreto e bem affirmarão
Francisco Vieira da Silva, Donimo Vieira
da Silva Junior e Antonio Jeronimo Vieira
da Silva Invenção Vieira da Silva, para
comparecerem na audiência do dia 26 do
corrente mes do que ficou sciencia e deu
fe' Provação de 18 de Março de
1842.

O Escr.

Jose' Barbosa Sobre de Govão

Two large, stylized, handwritten flourishes or signatures at the bottom of the page.

Pronome de e. da Silva e Silveira
de 1872.

Faz audiência publica a des-
patregado de Policia en exercicio
o Cidadao Luis Francisco de Mar-
tins da Silva - a pp. o Porteiro e Ju-
re Baptista dos Santos.

Ahoras marcada a pregoan-
do o Porteiro no termo do Estillo
nella com pareceres honorarios
Tierno da Silva Juiz - Fran-
cisco Joazeiro Tierno da Silva -
Antonio Tierno da Silva e Im-
succesario Tierno da Silva a con-
fundido de des Procurador Jo-
se Baptista Simoes, e por
este foi dito que tendo ficado a
diado o processo policial en que
aos reos os referidos, seus consti-
tuídos, e autor Manoel Rodrigues
Barrreto para se contumbar
na inquerição de testemunhas
que haos tiveram presentes na pri-
meira audiência, para a presente
audiência, e sendo para isto citado
novamente os mesmos seus consti-
tuídos, e achando se estes mesmos
presentes por parte d'elles requerir
que seja de auctor a pregoado, en
comparecendo estes de contumacia
na inquerição das testemunhas
a diada, como já ficou dito, pa

na a presente audiência, e no caso de
 nos comparecimento disto de lá a de o com
 petente termo a fim de ser o mesmo an
 tou lançado data e hora como e de
 justiça e por quem for de direito. E que
 sendo ouvido pelo juiz mandando que
 fizesse a pregação o auctor Manoel da
 Cruz que represento, a que voltou o porteiro
 João sua fe de esta presente, e por
 parte do mesmo foi dito que na au
 diência de dezoito do corrente tendo de
 terminado a penas e depoimentos de
 um testemunho, ser que precede
 de aos autos de qualificação e carapu
 chava de fecho dos reos, na forma do
 artigo quarenta e oito, paragrafo qua
 rto do regulamento de vinte dias de Ma
 gos de mil oitocentos e setenta e um
 formulas estas que elle auctor as repre
 sentava essenciais, o que por certo não
 se daria de por ventura se achasse
 presente o seu Advogado, e não o
 mesmo auctor que a pregação repetida
 e comvem de mais notar que a au
 diência de dezoito do corrente foi malici
 da pelas partes e por isso
 se declarou a este juizo que destricta da
 presente precisa a fim de que fican
 do salvo o seu direito, podendo a parte
 nammente em tanto mais occasiões que
 faria por se respectar as formulas pre
 scriptas nos artigos regulamento, e que
 ria nella sentido que de lá a de o com
 petente termo. E que sendo ouvido pelo juiz
 foi o requerimento do auctor mandando to
 mar por termo a destricta requerida, em
 tendo de as partes do que para constar
 mandou lançar o presente termo de declaração
 em que assignou e Ben José Barbosa e João
 Gonçalves de Moraes da Subdelegacia e escrivão. Man
 oel da Silva.

Das vinte e duas dias do mes de outubro
 de mil oitocentos e setenta e dois, na
 ta Paroquia de S. Joao Termos da Villa
 Imperial de Copacabana, Camararia da
 Cidade de San Joao de Cabo Frio, Bra-
 sença do Rio Grande do Sul, em
 sua Cartoria compareces o auctor
 Manoel Rodrigues Barreto, e por
 elle me foi dito que na conformida-
 de do termo de audiencia retro tras-
 ta da accusa deo de accusa da queixa
 por elle intertada por crime de in-
 juria verbal contra Jeronymo Vieira
 da Silva Junior e outros seus irmãos
 pelas justivas constantes de deo requere-
 rimento constante deo de deo resque-
 rimento no referido termo de audi-
 encia, do que para constar la me
 o presente em designar o dito auctor
 e Cui Joao Barbara e nome de Govão
 Capellas da Subdelegacia de Poli-
 cia o coreu.

Manoel Rodrigues
 Barreto.

Certifico que em timbre a os Precura dos
 reos rios Joao Baptista Semanetti logo
 aos Precura deus, do auctor, e deus,
 a existencia que fez o auctor e Manoel
 Rodrigues Barreto da quiza que deo
 conta os reos Jeronimo Vieira da Silva -
 Francisco Joaquim Vieira da Silva - An-
 tonio Vieira da Silva, e Inmaculada
 Vieira da Silva, do que ficaram sciencia
 e dou fe. Lavacao de Livro 26 de Mar-
 ço de 1872.

O Ex. M.
 O Ex.

Jose' Barbosa Mestre de Lavagem

Ass.
 Ass.

Elago no mesmo dia mes e anno de
 mes Cartorio faço este auctor e conda-
 ros ao Subdelegado de Policia desta Di-
 stricto e Cidadão Luis Francisco Albar-
 tins da Silva, do que para constar
 fez este termo Eu Jose' Barbosa o
 Mestre de Lavagem da Subdelega-
 cio de Policia e lavagem.

Ass.
 Ass.

O Exercicio faça remessa do tes auctor ao D.º qui
 ell.º do termo reudido desta humarca para
 julgar por sentença a existencia, e quiri-
 lida. Livro 26 de Março de 1872.

M.º da P.

Data

12

07V03

Elogo no mesmo dia mes e anno nos
to Povoaçao de S. João Termo da Villa Impe-
rial de Sapari Comarca da Cidade de
San José de Mepitú, Provincia do
Rio Grande do Norte, em meus cartorios
por parte do Subdelegado de Policia des-
te Districto me fez em treze cartas au-
tas com dois dispatchos retos, do que para
constar fiz este termo Eu José Barbo-
ra Nobre de Gouvea Escrivas da Subde-
legacia de Policia o escrevi.

Termo de Remessa

Elogo no mesmo dia mes e anno, de
pra retos declarados de meus cartorios
fazo remessa estes autos de crime de
injuria ao Ilustrissimo Senhor Dou-
tor Juiz Municipal da Comarca
das Termos reunidos, do que para cons-
tar fiz este termo Eu José Barbo-
ra Nobre de Gouvea Escrivas da Subdelega-
cia de Policia o escrevi.

Remessa

Data

No vinte e seis dias do mes de Março de
mil setecentos, setenta e duas annos,
nesta Cidade de San José de Mepitú, em
meu Cartorio por parte do Senhor Escri-
vao de Juizo da Subdelegacia do Districto de
da Povoaçao de S. João, do Municipio da Vil-
la Imperial de Sapari, do Municipio desta
Cidade, João Barboza Nobre de Gouvea me

607V03

me foram entregues estes Autos, de que
para constar fez este termo: em Curitiba
da Costa e Frontes, Escrivaõ Vitalicio do Cri-
me, o escrevi,

Tam estes Autos si to pethus de papel
escriptas com a seguinte, que tem de pagar
deyentes por cada humo, e todura quan-
tia de mil e seiscentos reis a escriptura
das que ja e paguras. O Escri
Arante

Cidade de Curitiba, a 14 de Maio de 1842.



L. J. Am
L. J.

Elvgo no mesmo dia mes, e anno no ter-
mo declarado reter, nesta Cidade de San-
Joze de Curitiba, de meu Cartorio faco com
cheyos estes Autos ao Senhor Doutor Jui-
z Municipal, e al' Infans Luiz Antonio Fer-
reira Souto Junior, de que para cons-
tar fez este termo: em Curitiba da Costa e Fron-
tes, Escrivaõ Vitalicio do Crime, o escrevi,

L. J.

Joze de Curitiba a 14 de Maio de 1842
fazem para sustentar a sustencao a
pachos e para que se possa pagar as
suas dividas effectivas e pagar o
Autos da Curta. Foi por pu-
blicar este no marn do Livro
no. 1.º de Curitiba a 24 de
Maio de 1842
Luiz Antonio Souto Junior

Data,

Aos vinte e setta dias do mes de Março
 de mil e setecentos e trinta e duas
 annos, nesta Cidade de S. Jozé de
 Nepitiba, em meu Cartorio, por parte
 do Doutor Jozé Municipal, e do Doutor
 e Senhor Luiz Antonio Ferreira Sou-
 to Jurnise, me foram entregues estes In-
 strum. com a sua Sentença, e tras, que man-
 dou se cumprisse e guardasse, com o ob-
 la se cumprir, e de clara; de que para
 constar fiz este termo: em Luiz Jozé
 da Costa e Santos, Escrivan. do Cartorio
 do Crime, e escrevi.

Certifico que nesta Cidade intransaj a
 Sen. refo. ao e Doutor Manoel do di-
 ques Barretto. de q. de dy. por entenda-
 e deou fe. li. de. de. S. Jozé de Nepitiba
 R. de Março de 1872.

O Escrivan. do Crime.
 Luiz Jozé da Costa e Santos

Dear

The first of the month is now at hand
and I am writing to you in the hope
that you will find me well and
hopeful. I have been thinking of
you very much lately and wondering
how you are getting on. I am
well at present and hope these few
lines will find you the same.
I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I am hoping to go home
soon but I cannot say for certain.
I am writing to you now in the
hope that you will find me well
and happy. I am your affectionate
friend and brother,
John

I have not much news to write
at present. I am still in the
same place and doing the same
work. I am hoping to go home
soon but I cannot say for certain.
I am writing to you now in the
hope that you will find me well
and happy. I am your affectionate
friend and brother,
John